



**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 007/SUB-SM/2019

COOPERANTES: Rotary Club de São Mateus.

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Objetivo de promover melhorias na área para sua revitalização, realizando manutenção, limpeza, conservação, preservando o meio ambiente, localizado na Rua Júlio Cesar Moreira, 02 – São Mateus – SP.

ÁREA / EXTENSÃO: 1.019 m²

SERVIÇOS PROPOSTOS: Manutenção, limpeza, corte de mato, conservação e pintura das guias.

NÚMERO DE PLACAS OU ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: A divulgação será por meio de 01 (um) placa indicativa.

TAMANHO DAS PLACAS OU ADESIVOS: 0.60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (Trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste Termo.

DO PROCESSO n.º 6054.2019/0000400-4

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da Subprefeitura de São Mateus representada, neste ato, pelo Senhor Subprefeito de São Mateus: **Roberto Bernal** e a Associação **Rotary Club de São Mateus**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.578.974/0001-21, situada na Av. Satélite, nº 539 – Jardim Santa Barbara - São Mateus – São Paulo – SP, neste ato, representada pelo senhor, Presidente **Antonio Carlos Candido da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 23.209.507-3, e inscrito no CPF sob o nº: 143.643.678-85, doravante designados apenas **COOPERANTES**, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais de conservação de áreas públicas, com base nos Decretos nº 52.062, de 30 de dezembro de 2010 e nº 57.583, de 23 de janeiro de 2017, têm entre si assente o que segue:

1. **OS COOPERANTES** comprometem-se a executar, pelo prazo supramencionado, e nos termos da Portaria nº 031/SMSP/GAB/2011, que faz parte integrante deste Termo, a manutenção, limpeza e conservação, da área localizado no passeio público situado na Rua Júlio Cesar Moreira, 02 – São Mateus – SP.
2. A participação da Municipalidade, através da Subprefeitura de São Mateus, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, auxiliando os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.
3. A Subprefeitura de São Mateus fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
4. **OS COOPERANTES** serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.
5. **OS COOPERANTES** comprometem-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.
6. **OS COOPERANTES** poderão colocar no local 01 (um) placa indicativa da cooperação.
7. A critério da Subprefeitura de São Mateus, as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.
8. **OS COOPERANTES** se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
9. **OS COOPERANTES** não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderão utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.
10. A Subprefeitura de São Mateus exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte do cooperante.
11. No caso de descumprimento do presente Termo, **OS COOPERANTES** serão notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Handwritten signatures in blue ink, consisting of several stylized initials and names.

12. Encerrada a cooperação, os equipamentos, bem como, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo **OS COOPERANTES** retirar as mensagens indicativas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

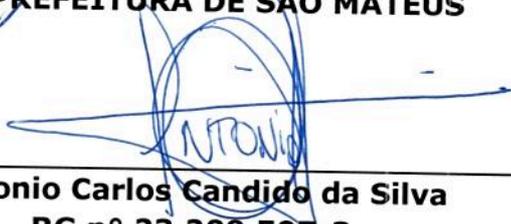
13. Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncios irregularmente instalados, ficando sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14. **OS COOPERANTES** aceitam todas as condições deste Termo, o qual lido e em concordância, assinam as partes.

São Paulo, 18 de Julho de 2019.



Roberto Bernal
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS



Antonio Carlos Candido da Silva
RG nº 23.209.507-3

Testemunhas:

Nome:

RG:


Jayne de Souza
3231018

Nome:

RG:

Celso de Freitas
8.388.873
